



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

CONVÊNIO

Convênio de Cooperação n.º 002/2020

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Veneza e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM SUL, na forma adiante:

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Bairro Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério José Frigo, doravante designado MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM- SUL, com sede na Rua Agenor Loli, n.º 189, Bairro Corridas, Município de Orleans – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.486.180/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Koch, inscrito no CPF sob o n.º 342.332.539-91, doravante denominado CISAM-SUL, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo CISAM-SUL n.º 24/2019, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 11.445/07, n.º 11.107/05, e na Lei Municipal n.º 2.733, de 08 de novembro de 2019, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e o CISAM-SUL, este, através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, com a atribuição de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pelo CISAM-SUL ao MUNICÍPIO, nos termos da respectiva lei, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Regulamento(s) e Normas do titular.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega ao CISAM-SUL a regulação e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, englobando a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de efluentes e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes na legislação, regulamento e normas municipal, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

I. No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfaçam as seguintes condições:

- a) **Condições de Regularidade:** O CONSÓRCIO tem por obrigação manter, durante toda a vigência deste convênio, suas características jurídicas e regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, garantindo o cumprimento das exigências legais, de acordo com os princípios norteadores da administração pública, especialmente aquelas insculpidas na Lei n.º 11.445/07.
- b) **Continuidade:** O CONSÓRCIO deve garantir o estado contínuo da prestação de serviços de regulação, sem interrupções, preservando o interesse direto do Município e, conseqüentemente, dos usuários do sistema de água e esgoto.
- c) **Eficiência:** Os serviços deverão ser prestados com máxima eficiência, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, buscando otimizar os resultados e índices de excelência, sob pena de responsabilização do CONSÓRCIO pela descontinuidade da prestação de serviços.
- d) **Segurança:** As partes conveniadas deverão cumprir as obrigações estabelecidas no presente instrumento, observando a segurança técnica e jurídica das ações envolvidas no objeto do convênio, formalizando, sempre que possível, as demandas através de documentos próprios. Deverá também ser garantido o direito adquirido, o ato jurídico e a coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI da CF).
- e) **Atualidade:** As partes conveniadas deverão aplicar, para efeitos de consecução dos procedimentos inerentes ao cumprimento das metas de regulação e fiscalização, critérios de inovação e atualização, visando aperfeiçoar o controle e efetividades das demandas.
- f) **Generalidade:** Os serviços prestados deverão atender o interesse público, direcionado ao atendimento dos usuários, sem qualquer discriminação, privilégio, ou abusos de qualquer ordem.
- g) **Cortesia na sua prestação:** Os serviços deverão primar pelo tratamento isonômico, calcada na qualidade na prestação aos usuários do sistema de abastecimento de água e saneamento público.
- h) **Modicidade nas suas tarifas:** O CONSÓRCIO, através de seus organismos internos, deverá manter o serviço adequado aos interesses do Município, visando adequação tarifária de acordo com a realidade local, consta nos incisos III e IV do art. 175 da Constituição Federal.

II – Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, especialmente aquelas previstas no Plano Municipal de Saneamento.

III - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do MUNICÍPIO e do PRESTADOR DO SERVIÇO;

IV – Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O CISAM-SUL, através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, desenvolverá as atividades de regulação e fiscalização nos termos de suas competências legais, previstas também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VI. Fixação de rotinas de monitoramento;
- VII. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- VIII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- IX. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificadas das providências tomadas;
- X. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pelo CISAM-SUL, este, através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA.
- XI. Disponibilização de ouvidoria para reclamações.
- XII. Apresentar relatórios bimestrais das atividades de regulamentação e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I - Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III - Fornecer ao CISAM-SUL, este através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, todos os documentos,

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISAM-SUL, ESTE ATRAVÉS DO CISAM-SUL-REG E SUA CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO - CREFISBA

O CISAM-SUL-REG compromete-se a:

- I – Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II – Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III – Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV – Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A atuação do PRESTADOR DO SERVIÇO, no presente convênio se dá em conformidade aos deveres e direitos legais disciplinados em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização do CISAM-SUL serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (de acordo com os serviços delegados: água e esgotamento sanitário), constante da Resolução CISAM-SUL-REG Nº 11/2017 e atualizações, e aplicados de acordo com as normas do CISAM-SUL-REG, para o desempenho das atividades de regulação e fiscalização pelo CISAM-SUL, cujo pagamento é de responsabilidade do MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, o qual poderá delegar ao seu PRESTADOR DO SERVIÇO, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência por 5 (cinco) anos, com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

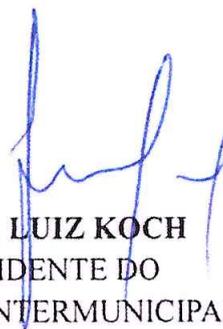
Fica eleito o foro do Município de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Veneza/SC, de 03 de março de 2020.

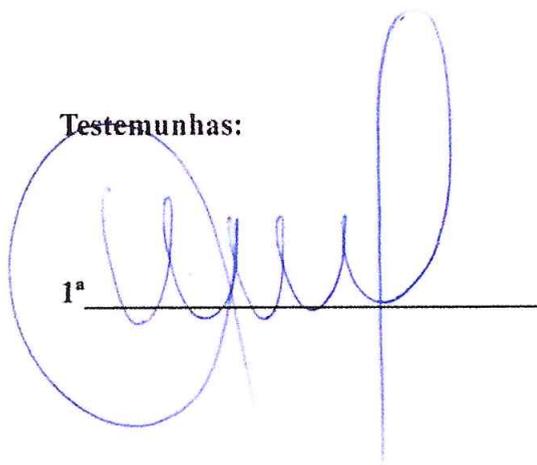


ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



JORGE LUIZ KOCH
PRESIDENTE DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-
SUL)

Testemunhas:

1ª 

2ª 

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búriço, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - Lei Federal nº 13.678/18